

CONTRATO 336/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Processo Administrativo nº 9.681/2025
Concorrência Eletrônica nº 13/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 336/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, com sede na Rua Adhemar de Barros, 340 - centro, na cidade de Porto Feliz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.481/0001-98 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Mário Aparecido Bísaro, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.668.722/0022-11, sediado(a) na Fazenda Vista Alegre, S/N, Bairro Villeta George Oeterer, Iperó/SP, CEP 18.560-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu Diretor Executivo Financeiro o Sr. Facundo Ariel Fusto e seu Diretor Técnico e de Performance o Sr. Francisco Celso Dal Rio Filho, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9.681/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **contratação de Aterro Sanitário licenciado para recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do município de Porto Feliz** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Fornecedor	Lote	Item	Qtde	Valor Unit.	Marca
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	1	1	102.000,0	185,00	Servig

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e prestação do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.870.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e setenta mil reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos deverão obedecer ao disposto nos arts. 141 a 146, da Lei 14.133/21.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante medição mensal, com pagamentos até **30 (trinta) dias** da data de apresentação da nota fiscal, fatura, medição e comprovação do atendimento “das condições de serviços”

6.1.2. No caso de o órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice IPC/FIPE, em vigor na data do efetivo pagamento.

6.1.3. Nos casos de atrasos superiores a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimento, é motivo de extinção de contrato, conforme disposto no art. 137, da Lei 14.133/21.

6.2. Informações para pagamento:

6.2.1. Transferência Bancária:

Banco: Santander

Agência: 13-000702-5

Conta: 7393

Nome do favorecido: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser:

11.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.2. seguro-garantia;

11.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

11.2. Quando a contratada optar pela forma da alínea “b”, seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês para apresentação e posterior assinatura do contrato.

11.2.1. Se a prestação ocorrer em prazo inferior, a administração poderá proceder com a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

- 1) A penalidade de multa poderá ser aplicada de acordo com o Decreto Municipal nº [8.606, de 05 de maio de 2025](#).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Despesa: 3249.3250

II.Natureza de Despesa: 3.3.90.39.05

III.Fonte de Recursos: 01.1100000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Feliz, 13 de novembro de 2025.

Mário Aparecido Bísaro
Secretário Municipal de Serviços Públicos

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
CONTRATADA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo/Ano: 9.681/2025

Modalidade: Concorrência 13/2025

Objeto: Contratação de Aterro Sanitário licenciado para recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do município de Porto Feliz

Fornecedor: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ	UN.	102.000,00	185,00	18.870.000,00
Total do Fornecedor						18.870.000,00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, visando a recepção, tratamento e destinação final de aproximadamente 1.700 toneladas mensais dos resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Porto Feliz/SP em Aterro Sanitário devidamente licenciado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada (Toneladas)	Quantidade Anual Estimada (Toneladas)	Quantidade Estimada para 05 anos
01	Contratação de Aterro Sanitário licenciado para destinação de resíduos sólidos do Município de Porto Feliz	1.700	20.400	102.000

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar os interessados que atendam os seguintes requisitos:

2.1.1 Para o caso dos participantes que estiverem localizados a distância rodoviária de até 40 (quarenta) quilômetros da Prefeitura do Município de Porto Feliz (verificar o endereço só), o transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será realizado pela Municipalidade.

2.1.2 Para o caso dos participantes que estiverem acima dos 40 (quarenta) quilômetros, as custas de execução e licenciamento de rampa de transbordo (licenciado), serão de responsabilidade da empresa, que deverá seguir todas as normas ambientais e sanitárias vigentes, e realizar o transporte até o destino final por conta própria.

2.2. Fica estabelecido, tomando como ponto de referência, para o raio de 40 quilômetros, o Estádio Ernesto Rocco, localizado na Avenida Silvio Brand Corrêa nº 2.591, Jardim Vante, até o ponto mais distante do Município.

3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, normas regulatórias expedidas pela Prefeitura, pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e outras normas correntes de execução de serviços afins e demais elementos técnicos.

3.2. A Prefeitura, desde já, reserva o direito de implantar alternativas operacionais diferentes do plano inicial de operação, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços e ou a redução dos respectivos custos.

3.3. Nos valores dispostos pela empresa deverão estar compactuadas as despesas com manutenção do Aterro Sanitário após o término do contrato (passivo ambiental), pois não caberá ao município qualquer responsabilidade sobre esse local.

3.4. Na hipótese de haver, durante a execução do contrato, alguma ocorrência que obrigue a paralisação dos serviços do Aterro Sanitário, a empresa vencedora obriga-se a localizar outro Aterro para destinação final dos resíduos coletados no município de Porto Feliz, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após essa ocorrência, sendo que essa destinação não apresentará quaisquer ônus adicionais ao Município. Nesse caso, o novo aterro poderá ser subcontratado da empresa vencedora, sendo que esta última continuará como responsável pelos serviços. Esse novo Aterro deverá ser submetido à aprovação prévia do Município e apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas da empresa vencedora, na parte do serviço que lhe couber.

3.5. É de responsabilidade da Prefeitura, com caminhões dotados de compactador de resíduos, a coleta diária e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares até o Aterro Sanitário da empresa contratada.

3.5.1. Os resíduos coletados na área urbana do município serão encaminhados ao Aterro Sanitário através dos caminhões da empresa contratada para prestação de serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares até seu destino final, a qual será devidamente informada no ato da emissão da Ordem de Serviço para início dos trabalhos.

3.5.2. Os resíduos coletados na área rural do município serão transportados por caminhões próprios da Prefeitura ou terceirizados.

3.6. A pesagem dos resíduos sólidos domiciliares será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá possuir balança com impressão de tíquetes, que serão assinados pelo operador da balança e pelo motorista do caminhão de coleta, e entregues ao mesmo após o descarte dos resíduos.

3.6.1. No ticket de pesagem emitido deverá constar: data, numeração, placa do veículo, horário de entrada, preço bruto (kg), horário de saída, tara (kg) e peso líquido (kg).

3.7. Qualquer alteração a ser introduzida no projeto de operação do Aterro Sanitário, após aprovação da Prefeitura, deverá ser precedida de comunicação expressa e escrita com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

3.8. É vedada à empresa contratada proceder alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações no plano de operação, em qualquer de suas formas ou características sem prévia aprovação e autorização da Prefeitura sob pena de nulidade do ato e das sanções previstas no contrato, ou outras previstas em legislações próprias, respondendo a empresa contratada civil e criminalmente pelo ato verificado.

3.9. A empresa contratada deverá, na prestação dos serviços observar rigorosamente o disposto nas cláusulas contratuais, sob pena de ineficácia contratual.

3.10. O serviço será executado conforme as descrições mínimas previstas no presente Anexo, as regras e exigências do Edital e do Contrato, bem como as medições se

darão pelos quantitativos depositados no Aterro e comprados através de ticket de pesagem emitidos.

3.11. O serviço será iniciado mediante emissão de Ordem de Serviço mediante necessidade do Poder Público.

3.12. A Contratada, durante toda vigência do contrato, será a única responsável, civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu serviço contratado, não respondendo o Município, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

3.13. Será de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou terceiros.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do serviço de recebimento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário. Salvo, na condição do item 3.4, deste Termo de Referência.

5. DOS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTO

5.1. Por acessórios, entendem-se equipamentos de proteção individual e outros, que garantam a boa execução dos serviços, a critério da Prefeitura, e que atendam as condições de higiene e os padrões de limpeza e segurança do trabalho.

5.2. A empresa contratada deverá fornecer todo e qualquer acessório necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo os melhores padrões de limpeza e segurança do trabalho.

5.3. A empresa contratada deverá dispor de todos os veículos, máquinas e equipamentos para desempenho da atividade de Co disposição de resíduos.

6. DA ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS

6.1. Competirá à contratada a admissão dos funcionários/colaboradores necessários para o desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também todos os encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho e demais exigências das leis trabalhistas.

6.2. Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

7. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

7.1. Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e, resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificados como Classe II-A, conforme NBR 10.004/2004.

7.2. O tratamento de resíduos sólidos trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi- los ao menor volume permissível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.

7.3. Verificando a necessidade de uma estrutura técnica operacional profissional, conforme o disposto neste termo de referência, justifica-se a contratação de empresa para execução do objeto, uma vez que o município não dispõe de estrutura própria para execução dos serviços.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A necessidade da contratação pretendida, após devidamente justificada, encontra respaldo legal na Lei 14.133/21.

9. DA QUANTIFICAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

9.1. A estimativa mensal de recebimento de recebimento no Aterro Sanitário, para a efetiva acomodação e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares é de aproximadamente 1.700 (hum mil e setecentas) toneladas.

9.2. A frequência dos serviços para recebimento dos resíduos sólidos deverá ser diária, de segunda a sábado, das 08:30 às 22:00, incluindo-se os feriados nacionais, podendo haver alterações de acordo com a necessidade e interesse público.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratada obriga-se a submeter à fiscalização periódica, pela contratante, de suas instalações e, sobretudo no que tange à segurança e higiene no desempenho das atividades.

10.2. A execução dos serviços será acompanhada por servidores previamente designados pela contratante, com atribuições estabelecidas através do Decreto Municipal 8.570/2025, para cumprimento das normas da Lei 14.133/21 e cláusulas editalícias.

11. DAS CONCEITUAÇÕES

11.1. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, escórias, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais.

11.2. Excluem-se da prestação de serviços os resíduos classe I, definidos na NBR10.004 – da ABNT.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O VENCEDOR

12.1. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA

– Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da empresa licitante e dos responsáveis técnicos vinculados a mesma; ou declaração escrita e expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que apresentará a documentação exigida neste subitem, caso a mesma seja sagrada vencedora, como condição de assinatura do contrato, nos termos da Súmula 49 do TCESP.

12.2. Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante através da apresentação da Licença de Operação para aterro sanitário, com validade em vigor, emitida pela Companhia ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb, para Co disposição de resíduos sólidos domiciliares.

12.3. Comprovação da capacidade operacional da empresa licitante/aterro sanitário através da apresentação do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal onde a licitante/aterro sanitário está instalado.

12.4. Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante/aterro sanitário através da apresentação do Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, com validade em vigor, para atividade de destinação de resíduos sólidos urbanos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento desse item será efetuado por tonelada, conforme pesagem obtida com caminhão transportador junto à balança do Aterro, descontando-se a sua tara.

13.2. As medições deverão ser realizadas pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

13.3. Para fins da medição, a Contratada deverá encaminhar à Secretaria de Serviços Públicos, relatório totalizando todas as operações de pesagem realizadas, através de planilha em formato Excel, a qual deve conter os seguintes dados: Data; Número do Ticket de pesagem emitido; Placa do Veículo; Horário de Entrada; Preço Bruto (kg); Horário de Saída; Tara (kg); Peso Líquido (kg). 12.4.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. Após a emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para início da prestação dos serviços.

14.2. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Detentora / Contratada, para serem submetidos à apreciação superior.

14.3. Caso haja qualquer modificação superveniente que resulte em modificação do prazo acima, as partes promoverão o necessário ajuste nos preços e nos prazos.

14.4. Os preços poderão ser reajustados somente 12 (doze) meses após a

assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

14.5. Caso seja extinto ou haja restrição legal do índice citado, as partes elegerão um novo indexador.

14.6. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Declaramos que a descrição dos objetos não frustra a competitividade do certame nem as disposições da Lei nº 14.133/21 e as súmulas dos TCE/SP e que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.

Mário Aparecido Bísaro
Secretário Municipal de Serviços Públicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CONTRATADO: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 336/2025

OBJETO: Contratação de Aterro Sanitário licenciado para recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do município de Porto Feliz

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Dr. Anselmo Ferreira de Oliveira Filho, OAB/SP 243.162, anselmo.filho@portofeliz.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz, 13 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Célio Peixoto dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 59.291-9

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Mário Aparecido Bísaro
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matrícula: 59.279-0

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mário Aparecido Bísaro
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matrícula: 59.279-0

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Facundo Ariel Fusto
Cargo: Diretor Executivo Financeiro

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Francisco Celso Dal Rio Filho
Cargo: Diretor Técnico e de Performance

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mário Aparecido Bísaro
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matrícula: 59.279-0

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Mário Aparecido Bísaro
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matrícula: 59.279-0

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CNPJ Nº: 46.634.481/0001-98

CONTRATADA: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

CNPJ Nº: 50.668.722/0022-11

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 336/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos

OBJETO: Contratação de Aterro Sanitário licenciado para recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do município de Porto Feliz

VALOR (R\$): R\$ 18.870.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e setenta mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, 13 de novembro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Nome: Mario Aparecido Bísaro

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

E-mail: servicos.publicos@portofeliz.sp.gov.br

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4770-8DBC-6226-FBEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIO APARECIDO BISCARO (CPF 128.XXX.XXX-84) em 18/11/2025 09:15:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCISCO CELSO DAL RIO FILHO (CPF 187.XXX.XXX-97) em 18/11/2025 14:39:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



FACUNDO ARIEL FUSTO (CPF 719.XXX.XXX-94) em 19/11/2025 13:29:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/4770-8DBC-6226-FBEC>